MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

COMUNICADO AO MERCADO

A Minerva S.A. ("Minerva" ou "Companhia"), uma das líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, em atenção ao Ofício BM&FBOVESPA 0379/2015-GAE, datado de 23 de fevereiro de 2015 ("Ofício"), vem apresentar os esclarecimentos solicitados à Companhia pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros por meio do referido Ofício.

Para melhor compreensão da consulta formulada e dos esclarecimentos prestados pela Companhia, o inteiro teor do Ofício segue trasladado no Anexo I e a resposta da Companhia consta do Anexo II ao presente.

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as melhores práticas de governança, a Companhia manterá seus acionistas, seus investidores e o mercado em geral informado.

Barretos, 24 de fevereiro de 2015

Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores

MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

COMUNICADO AO MERCADO

ANEXO I

TRASLADO DO OFÍCIO BM&FBOVESPA 0379/2015-GAE, DATADO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

23 de fevereiro de 2015
0379/2015-GAE

Minerva S.A.
Sr. Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Aplicabilidade do Direito de Recesso

Prezados Senhores,

Considerando os termos do fato relevante divulgado em 20/02/2015, solicitamos informar, até 24/02/2015, se as aquisições de 100% das ações do frigorífico Red Carnica S.A.S e de 100% das ações de Red Industrial Colombiana S.A.S., que estão sujeitas ao cumprimento de determinadas condições precedentes e autorizações prévias, ensejarão aos acionistas dessa empresa o direito de recesso conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Em caso positivo, informar:

- ✓ Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;

- ✓ O valor de reembolso, em R$ ação;

- ✓ O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Costa Pereira
Gerência de Acompanhamento de Empresas
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do Sistema IPE, selecionando-se a Categoria Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Aplicabilidade do Direito de Recesso, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM.

MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

COMUNICADO AO MERCADO

ANEXO II

ESCLARECIMENTOS AO OFÍCIO BM&FBOVESPA 0379/2015-GAE

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

À
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

At: Sra. Ana Lúcia Costa Pereira
Gerência de Acompanhamento de Empresas

Com cópia para:
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Sr. Fernando Soares Vieira
Superintendência de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre
Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref. Esclarecimento sobre OFÍCIO BM&FBOVESPA 0379/2015-GAE

Prezados Senhores,

Minerva S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02093-1, com suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") sob o código BEEF3, um dos líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, vem, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, em atenção ao Ofício BM&FBOVESPA 0379/2015-GAE, datado de 23 de fevereiro de 2015 ("Ofício"), esclarecer o quanto segue:

Por meio do referido Ofício a BM&FBOVESPA solicitou que a Companhia informasse se a aquisição de 100% das ações do frigorífico Red Carnica S.A.S e de 100% das ações de Red Industrial Colombiana S.A.S. ("Frigorifico Red Carnica"), conforme divulgado no Fato Relevante de 20 de fevereiro de 2015 ("Aquisição"), ensejará aos acionistas da Companhia o direito de recesso, conforme disposto no Artigo 256 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

A Companhia esclarece que o montante total do investimento apresentado no Fato Relevante de 20 de fevereiro de 2015 corresponde a uma estimativa realizada preliminarmente pela Companhia, por meio da análise (i) da situação operacional da planta operada pelo Frigorifico Red Carnica e (ii) dos dados contábeis e financeiros fornecidos pelo Frigorifico Red Carnica até o presente momento.

Nesse sentido, e em linha com a prática de mercado nesse tipo de operação, a efetiva implementação da Aquisição (incluindo a definição do efetivo preço final a ser pago aos acionistas do Frigorifico Red Carnica) está sujeita a uma série de fatores, como a realização de uma auditoria financeira e jurídica, a obtenção de autorizações prévias e a negociação e celebração de contratos definitivos, sendo que estes fatores em conjunto influenciarão a definição do preço final a ser pago pela Aquisição e, consequentemente, a análise do teste de relevância conforme regulado no Artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações.

Importante mencionar que a Companhia está iniciando o processo de auditoria jurídica e financeira e, concluído este processo, terá uma avaliação suficientemente adequada para comprovar/determinar a relevância da Aquisição perante os termos da Lei das Sociedades por Ações e demais regras aplicáveis.

Desta forma, por ocasião da eventual celebração de contratos definitivos, caso a Companhia entenda que o preço final da Aquisição venha a ser considerado um investimento sujeito ao disposto no Artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia prontamente informará ao mercado e tomará as devidas providências para ratificar a Aquisição por meio de deliberação em assembleia geral especialmente convocada para tratar do assunto, esclarecendo oportunamente o procedimento de deliberação e demais regras aplicáveis ao reembolso em caso de votação dissidente.

A Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas, a Comissão de Valores Mobiliários, a BM&FBOVESPA e o mercado em geral informados acerca do assunto em questão.

Sendo o que se tinha para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração e coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores